

# CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Jaguariáiva, 26 de junho de 2018.

Ref. Processo/Ano: 15284/2017

Prezada Senhora:

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO**, conforme seguem informações do procedimento no termo de homologação:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018**

**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, com aquisição de 300.000 passes.

Data de Homologação: 26/06/2018

Respeitosamente,



**Gian Bruno da Conceição dos Santos**  
Diretor de Compras e Licitação

Ilustríssima Senhora  
**DRª Tânia Maristela Munhoz**  
MD. Procuradora Geral do Município.  
Nesta.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**PROCURADORIA GERAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 60/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 281/2018**

0272  
mp

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Protocolo expedido ao procedimento do Pregão Presencial 60/2018.

**CONTRATADA:**

**EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 04.680853/0001-72, com sede na Rua Elias Cecilio, 196, Centro Ibaí – PR, neste ato representado por Leonardo Miguel Fadel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.275.037-5SSP/PR e CPF nº 020.304.459-24, residente e domiciliado na Rua Farjalla Jorge Fadel, 20, Jardim Atlanta, CEP 84.900-000, Ibaí/ PR, que nomeia seu procurador José Carlos Mendonça Martins Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.310.668-6-SSP/SP e CPF nº 084.195.648-00, com endereço a Rua Major Queiroz, 455, Itararé-SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como objeto: A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM AQUISIÇÃO DE 300.000 (Trezentos mil) PASSÉES, conforme especificações da relação anexa ao procedimento do Pregão Presencial 60/2018, qual apresentou os preços na proposta, que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nos anexos e nas documentações levada a efeito no Procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo do Pregão Presencial nº. 1/2018, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 3.3.90.33.03.00.00.00.00(205).1127.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global para o fornecimento do total do objeto deste contrato é de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), correspondente ao preço unitário de R\$1,60 (um real e sessenta centavos).

§ 1º - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

①



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)  
**PROCURADORIA GERAL**

0273

da nota fiscal atestada pela Secretaria competente.

§ 2º - O pagamento será efetuado, em 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pela Secretaria competente.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante;

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto de acordo com o número do procedimento do Pregão Presencial, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;

b.2) A fatura com o nome do (s) item (s) de acordo com o número do procedimento do Convite, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento do objeto fica adstrito as disposições gerais do Edital de Licitação Pregão Presencial 60/2018, ao item 14.8 cujo objeto será recebido e aceito após sumaria inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pela contratada, no prazo de 24 horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da contratada de participar de licitação por tempo máximo de 12 meses.

5.2 - Atendida as condições do Edital de licitação Pregão Presencial 60/2018, item 14.0, a conveniência administrativa, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

5.3 - Constitui do presente Termo de Referência as condições mínima de Ônibus urbano para transporte escolar – acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida dos serviços de transporte coletivo de passageiro, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.4 - a lotação mínima deverá ser considerada de 42 lugares;

5.5 - o ônibus escolar deve ser equipado com dispositivo de limitador de velocidade máxima ajustado de 70 k/h.

5.6 - plataforma elevatória veicular e área reservada para acomodação da cadeira de rodas.

5.7 - os veículos escolares deverão ser equipados com plataforma elevatória veicular conforme ABNT NBR 15.570 e suas atualizações.

5.8 - idade frota mínima 7 anos de idade.

5.9 - empresa deve 7 ônibus – sendo 5 para prestação direta e 2 reservas.

5.10 - o trajeto do percurso será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

O Contratado não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)  
**PROCURADORIA GERAL**

0274  
mp

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica o Contratado obrigado a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a quaisquer títulos das propostas contidas no Pregão Presencial 60/2018.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada estiver em liquidação judicial; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver interrupção no cumprimento da proposta levada a termo neste instrumento; d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Caso a contratante substitua os assegurados, a contratada ficará obrigada a manter os mesmos valores da proposta e níveis de cobertura estabelecidos no procedimento, cabendo a contratante o pagamento do respectivo prêmio correspondente a relação discriminada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a aceitação da proposta vencedora, da contratada pela contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste, propostas, cobertura, obrigações, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguaraiava.pr.gov.br)  
**PROCURADORIA GERAL**

0275  
mp

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaguaraiava/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a - 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do disposto do inciso seguinte;

b - Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

c - 10 % (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por dia, que exceder o prazo da desobrigação do objeto;

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara o Contratado ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A responsabilidade pelas obrigações da manutenção contratual é de inteira competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos sobre as responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguaraiava/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguaraiava/PR, 29 de junho de 2.018.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

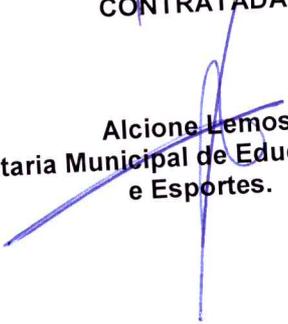
PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**PROCURADORIA GERAL**

0276  
mp

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**JOSÉ SLOBODA**  
CONTRATANTE

  
**EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE**  
**PASSEIROS – EIRELI**  
CONTRATADA

  
**Alcione Lemos**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura  
e Esportes.

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

  
Tania Maristela Múthare  
Procuradora Geral do Município